ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

C. G. C. 03.505.013/0001-00

LEI Nº-81/87 De 01 de julho de 1987.

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e criação de cargos ou funções da Prefeitura Municipal de Bataiporã-MS, nos termos do artigo 89, ítem XXXII, da Lei Complementar nº-7, de 20.11.81, e dá outras providências".

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Bataiporã-MS., Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º- Fica criada a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura, compondo-se dos seguintes órgãos:

I- Gabinete do Prefeito;
II- Departamento Geral de Administração;
III- Departamento Pessoal;
IV- Departamento de Contabilidade;
V- Departamento de Finanças;
VI- Departamento de Almoxarifado;
VII- Departamento de Educação e Cultura;
VIII- Departamento Social e Saúde;
IX- Departamento Rodoviário;
X- Departamento de Obras e Serviços Urbanos

TÍTULO II
DOS CARGOS OU FUNÇÕES

Art. 2º- Fica criado no Gabinete do Prefeito, o seguinte cargo ou função:

I-a,01(um) Motorista de veículo pequeno.

Art. 3º- Ficam criados no Departamento Geral de Administração, os seguintes cargos ou funções:

II-a,01(um) Secretário de Administração;
II-b,01(um) Escriturária Executiva;
II-c,01(um) Chefe da Unidade Municipal de Cadastro- UMC do INCRA;
II-d,01(um) Recepcionista;
II-e,03(três) Agente de Telefonia-PS;
II-f,01(um) Copeira;
II-g,01(um) Zeladora.

Art. 4º- Ficam criados no Departamento Pessoal, os seguintes cargos ou funções:

III-a,01(um) Diretor;
III-b,01(um) Escriturário.

Art. 5º- Ficam criados no Departamento de Contabilidade, os seguintes cargos ou funções:

IV-a,01(um) Diretor;
IV-b,02(dois) Escriturário Contábil;
IV-c,01(um) Auxiliar.

Art. 6º- Ficam criados no Departamento de Finanças , os seguintes cargos ou funções:

V-a,01(um) Diretor;
V-b,01(um) Chefe do Setor de Tributação;
V-c,01(um) Escriturário;
V-d,01(um) Fiscal de Tributos Urbanos;
V-e,02(dois) Auxiliar.

Art. 7º- Ficam criados no Departamento de Almoxarifado, os seguintes cargos ou funções:

VI-a,01(um) Diretor;
VI-b,01(um) Escriturário;
VI-c,01(um) Auxiliar.

Art. 8º- Ficam criados no Departamento de Educação e Cultura, os seguintes cargos ou funções:

VII-a,01(um) Diretor;
VII-b,01(um) Diretor-Adjunto;
VII-c,01(um) Supervisora da Merenda Escolar;
VII-d,01(um) Chefe de Secção Educacional;
VII-e,01(um) Chefe do Setor de Esportes;
VII-f,02(dois) Assistente Educacional;
VII-g,03(três) Agente Educacional;
VII-h,01(um) Bibliotecário;
VII-i,05(cinco) Motorista de Ônibus;
VII-j,28(vinte e oito) Professor;
VII-l,05(cinco) Servente.

Art. 9º- Ficam criados no Departamento Social e Saúde, os seguintes cargos ou funções:

VIII-a,01(um) Diretor;
VIII-b,01(um) Assistente Social;
VIII-c,01(um) Chefe da Horta Comunitária;
VIII-d,01(um) Escriturário;
VIII-e,01(um) Auxiliar;
VIII-f,03(três) Auxiliar de Serviço Social e Saúde;
VIII-g,01(um) Motorista de Veículo Pequeno;
VIII-h,02(dois) Servente;
VIII-i,03(três) Serviços Gerais.

Art. 10- Ficam criados no Departamento Rodoviário, os seguintes cargos ou funções:

IX-a,01(um) Diretor;
IX-b,01(um) Diretor-Adjunto;
IX-c,01(um) Mecânico;
IX-d,05(cinco) Operador de Máquinas: Patrol, Pá-Carregadeira e Trator de Esteira;
IX-e,03(três) Motorista de Caminhão Basculante;
IX-f,03(três) Motorista de Veículo Médio;
IX-g,02(dois) Carpinteiro;
IX-h,01(um) Auxiliar de Mecânico;
IX-i,05(cinco) Ajudante de Operador;
IX-j,05(cinco) Serviços Gerais;
IX-l,02(dois) Vigilante.

Art. 11- Ficam criados no Departamento de Obras e Serviços Urbanos, os seguintes cargos ou funções:

X-a,01(um) Diretor;
X-b,01(um) Supervisor de Serviços Externos;
X-c,01(um) Chefe de Inspeção Sanitária;
X-d,01(um) Chefe dos Serviços de Artefatos de Cimento;
X-e,01(um) Chefe dos Serviços de Abatedouro Municipal;
X-f,03(três) Auxiliar de Serviços de Campo;
X-g,01(um) Encarregado do Cemitério Municipal;
X-h,01(um) Lavador de Veículos;
X-i,01(um) Encanador;
X-j,01(um) Eletricista;
X-l,01(um) Pedreiro;
X-m,02(dois) Jardineiro;
X-n,01(um) Tratorista;
X-o,02(dois) Motorista de Veículo Médio;
X-p,18(dezoito) Serviços Gerais;
X-q-05(cinco) Vigilante;
X-r-01(um) Coveiro.

Art. 12- Os cargos ou funções criados pela presente Lei, serão providos mediante livre escolha do Prefeito, por Servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas para sua investidura.

Parágrafo Único- O pessoal contratado não concursado, obedecerão o disposto na C.L.T.(Consolidação das Leis do Trabalho) e os concursados, os Estatutos do Servidor Público e Magistérip Público Municipal.

Art. 13- A contratação do pessoal na forma prevista no artigo anterior e seu parágrafo único, só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas.

Art. 14- As atribuições inerentes aos cargos ou funções ora criados, deverão ser regulamentados se necessário for, por Decreto Municipal.

Art. 15- No prazo de 90(noventa)dias, o Prefeito fixará por Portaria, os cargos ou funções correspondentes à presente Lei, sem prejuízos ou vantagens aos Servidores Municipais.

Parágrafo Único- O pessoal contratado que coincidir com a lotação, não haverá necessidade de fixação de nova Portaria.

Art. 16- O Prefeito poderá transferir ou designar, os Servidores para outros cargos ou funções, de conformidade com as necessidades administrativas.

TÍTULO III
DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 17- Ficam fixados os vencimentos dos Servidores Municipais, de conformidade com cada referência e nível constante do anexo I, II e III.

Art. 18- Ficam assegurados aos Servidores, todas as vantagens constantes na Legislação Municipal.

Art. 19- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder função gratificada até 40%(quarenta por cento) sobre o vencimento do Servidor, de acordo com o Organograma de Administração.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 21- Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de julho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bataiporã-MS, ao primeiro dia do mês de julho de 1987.

Dr. JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Deptº Geral de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

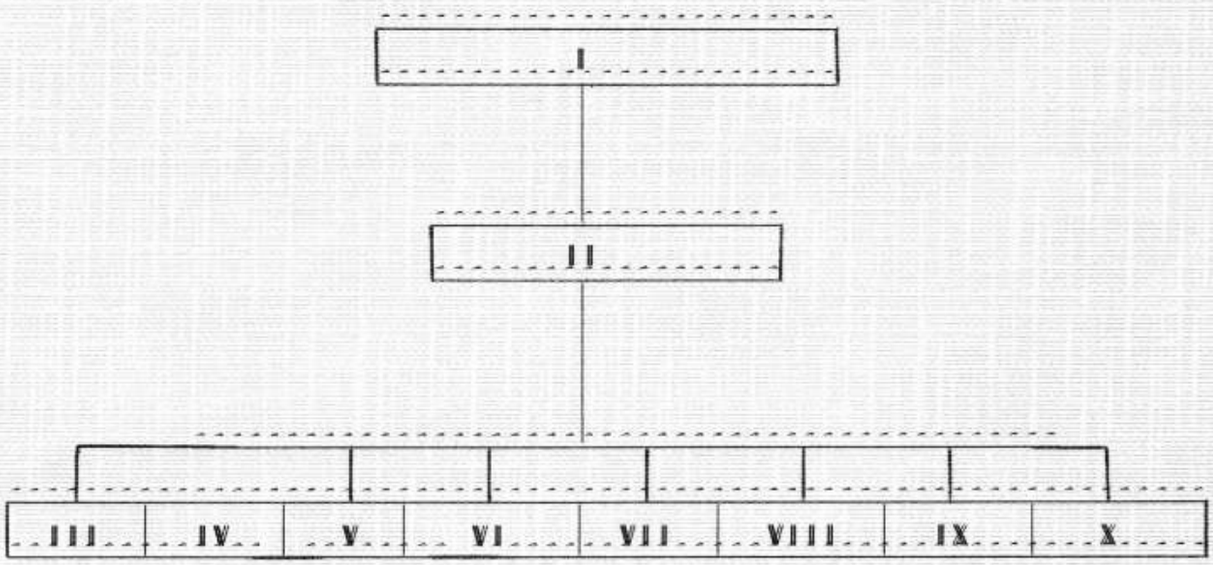
JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

C. G. C. 03.505.013/0001-00

ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL



LEGENDA:

I- Gabinete do Prefeito;

II- Departamento Geral de Administração;

III- Departamento Pessoal;

IV- Departamento de Contabilidade;

V- Departamento de Finanças;

VI- Departamento de Almoxarifado;

VII- Departamento de Educação e Cultura;

VIII- Departamento Social e Saúde;

IX- Departamento Rodoviário;

X- Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Prefeitura Municipal de Bataiporã-MS, 01 de julho de 1987.

Dr. JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

ANEXO I DA LEI Nº-81/87, DE 01.07.87.

QUADRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

GRUPO	REFERÊNCIA	CARGO OU FUNÇÃO	VENCIMENTO
I	PMB-01	Copeira	Cz$- 2.370,00
	PMB-02	Coveiro	Cz$- 2.370,00
	PMB-03	Jardineiro	Cz$- 2.370,00
	PMB-04	Servente	Cz$- 2.370,00
	PMB-05	Serviços Gerais	Cz$- 2.370,00
	PMB-06	Vigilante	Cz$- 2.370,00
	PMB-07	Zeladora	Cz$- 2.370,00
II	PMB-08	Ajudante de Operador	Cz$- 2.500,00
	PMB-09	Auxiliar de Serviço Social e Saúde	Cz$- 2.500,00
III	PMB-10	Agente de Telefonia-PS	Cz$- 2.600,00
	PMB-11	Auxiliar	Cz$- 2.600,00
	PMB-12	Bibliotecário	Cz$- 2.600,00
IV	PMB-13	Lavador de Veículos	Cz$- 3.000,00
	PMB-14	Motorista de Veículo Pequeno	Cz$- 3.000,00
	PMB-15	Recepcionista	Cz$- 3.000,00
V	PMB-16	Chefe dos Serviços do Abatedouro Municipal	Cz$- 3.170,00
	PMB-17	Encarregado do Cemitério Municipal	Cz$- 3.170,00
VI	PMB-18	Agente Educacional	Cz$- 3.300,00
VII	PMB-19	Tratorista	Cz$- 3.400,00
VIII	PMB-20	Auxiliar de Serviço de Campo	Cz$- 3.500,00
	PMB-21	Carpinteiro	Cz$- 3.500,00
IX	PMB-22	Assistente Educacional	Cz$- 3.600,00
	PMB-23	Auxiliar de Mecânico	Cz$- 3.600,00
	PMB-24	Chefe da Horta Comunitária	Cz$- 3.600,00
	PMB-25	Escriturário	Cz$- 3.600,00
	PMB-26	Motorista de Caminhão Basculante	Cz$- 3.600,00
	PMB-27	Motorista de Veículo Médio	Cz$- 3.600,00

Continua...

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 81/87, DE 01.07.87.

X	PMB-28	Chefe de Secção Educacional	Cz$ 3.800,00
XI	PMB-29	Chefe da Unidade Municipal de Cadastro-UMC do INCRA	Cz$ 4.000,00
	PMB-30	Fiscal de Tributos Urbanos	Cz$ 4.000,00
XII	PMB-31	Diretor-Adjunto do Departamento de Educação e Cultura	Cz$ 4.200,00
	PMB-32	Supervisora da Merenda Escolar	Cz$ 4.200,00
XIII	PMB-33	Operador de Máquinas:Patrol,Pá-Carregadeira,Trator-Esteira	Cz$ 4.320,00
XIV	PMB-34	Escriturário Contábil	Cz$ 4.800,00
XV	PMB-35	Eletricista	Cz$ 5.000,00
	PMB-36	Encanador	Cz$ 5.000,00
	PMB-37	Pedreiro	Cz$ 5.000,00
XVI	PMB-38	Motorista de Ônibus	Cz$ 5.040,00
XVII	PMB-39	Chefe dos Serviços de Artefatos de Cimento	Cz$ 5.500,00
XVIII	PMB-40	Escriturária Executiva	Cz$ 5.600,00
XIX	PMB-41	Assistente Social	Cz$ 6.000,00
	PMB-42	Chefe de Inspeção Sanitária	Cz$ 6.000,00
	PMB-43	Chefe do Setor de Esportes	Cz$ 6.000,00
	PMB-44	Chefe do Setor de Tributação	Cz$ 6.000,00
	PMB-45	Diretor-Adjunto do Departamento Rodoviário	Cz$ 6.000,00
XX	PMB-46	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	Cz$ 6.500,00
XXI	PMB-47	Supervisor de Serviços Externos	Cz$ 7.000,00
XXII	PMB-48	Mecânico	Cz$ 8.130,00
XXIII	PMB-49	Diretor do Departamento de Almoxarifado	Cz$ 8.400,00
	PMB-50	" " " " Contabilidade	Cz$ 8.400,00
	PMB-51	" " " " Finanças	Cz$ 8.400,00
	PMB-52	" " " " Obras e Serviços Urbanos	Cz$ 8.400,00
	PMB-53	" " " Pessoal	Cz$ 8.400,00
	PMB-54	" " " Rodoviário	Cz$ 8.400,00
	PMB-55	" " " Social e Saúde	Cz$ 8.400,00
XXIV	PMB-56	Secretário de Administração	Cz$ 11.400,00

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

ANEXO II DA LEI Nº-81/87, DE 01.07.87.

QUADRO PERMANENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

FORMA DE ADMISSÃO	CLASSE	HABILITAÇÃO	NÍVEL
	PROFESSOR LEIGO	1º Grau Incompleto 2º Grau Completo 3º Grau Completo não habilitado no Magistério	PLA-I, PLA-II, PLA-III, PLA-IV, PLA-V PLB-I, PLB-II, PLB-III, PLB-IV, PLB-V PLC-I, PLC-II, PLC-III, PLC-IV, PLC-V
POR CONTRATO C.L.T.	PROFESSOR	2º Grau Completo Habilitado em Magistério Licenciatura Curta em Pedagogia Licenciatura Plena em Pedagogia	PN-I, PN-II, PN-III, PN-IV, PN-V PPC-I PPP-I
	DIRETOR	Habilitada em Magistério Pedagogia sem habilitação em Administração Escolar Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	FG-I FG-II FG-III
POR NOMEAÇÃO APÓS APROVAÇÃO EM CONCURSO.	PROFESSOR	2º Grau Completo Habilitado em Magistério Licenciatura Curta em Pedagogia	PN-I, PN-II, PN-III, PN-IV, PN-V PP-I, PP-II, PP-III, PP-IV, PP-V
	ESPECIALISTA	Licenciatura Plena em Pedagogia	TAE-I, TAE-II, TAE-III, TAE-IV, TAE-V
	DIRETOR	Habilitado em Magistério Pedagogia sem habilitação em Administração Escolar Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	FG-I FG-II FG-III

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

ANEXO III DA LEI Nº-81/87, DE 01.07.87.

TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

CARGOS REGIDOS PELA C.L.T.				CARGOS DE PROV. EFETIVO (Concursado)	
NÍVEL	VENC. 22 horas	NÍVEL	VENC. 22 horas	NÍVEL	VENCIMENTOS
PLA-I	CZ$- 1.668,00	PN-I	CZ$- 2.538,00	PN-I	CZ$- 2.916,00
PLA-II	CZ$- 1.732,00	PN-II	CZ$- 2.637,00	PN-II	CZ$- 3.134,00
PLA-III	CZ$- 1.798,00	PN-III	CZ$- 2.740,00	PN-III	CZ$- 3.369,00
PLA-IV	CZ$- 1.869,00	PN-IV	CZ$- 2.848,00	PN-IV	CZ$- 3.624,00
PLA-V	CZ$- 1.941,00	PN-V	CZ$- 2.959,00	PN-V	CZ$- 3.895,00
PLB-I	CZ$- 2.016,00	PPC-I	CZ$- 3.110,00	PP-I	CZ$- 4.195,00
PLB-II	CZ$- 2.095,00	PPP-I	CZ$- 3.525,00	PP-II	CZ$- 4.498,00
PLB-III	CZ$- 2.176,00			PP-III	CZ$- 4.830,00
PLB-IV	CZ$- 2.260,00			PP-IV	CZ$- 5.197,00
PLB-V	CZ$- 2.347,00			PP-V	CZ$- 5.587,00
PLC-I	CZ$- 2.439,00			TAE-I	CZ$- 6.220,00
PLC-II	CZ$- 2.534,00			TAE-II	CZ$- 6.842,00
PLC-III	CZ$- 2.634,00			TAE-III	CZ$- 7.465,00
PLC-IV	CZ$- 2.738,00			TAE-IV	CZ$- 8.088,00
PLC-V	CZ$- 2.846,00			TAE-V	CZ$- 8.917,00

FUNÇÃO GRATIFICADA		FUNÇÃO GRATIFICADA	
SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FG-I	CZ$- 1.452,00	FG-I	CZ$- 1.659,00
FG-II	CZ$- 1.814,00	FG-II	CZ$- 2.073,00
FG-III	CZ$- 2.540,00	FG-III	CZ$- 2.904,00